Lei nº 1.494/2005
"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, a favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)"

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), no exercício de 2005, necessária a realização de despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acobertar as despesas referentes a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, com recursos oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar.

Art. 2º - Este crédito destina-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Unidade 08 e Sub-Unidade 03 – Ensino Fundamental, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO	
Órgão 02 – Prefeitura Municipal Unidade 06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura Subunidade 03 – Ensino Fundamental 12 – Educação 361 – Ensino Fundamental 1202 – Atendimento ao Ensino Fundamental 2.103 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Recurso O. FNDE 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoal Física----------Ficha 0406	**R$ 12.000,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$ 12.000,00**

Art. 3º - Como recurso para atendimento à suplementação dos Arts.lº e 2º desta Lei, fica parcialmente anuladas as seguintes dotações:

ANULAÇÃO	
Órgão 02 – Prefeitura Municipal Unidade 06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura Subunidade 04 – Fundef 12 - Educação 361 – Ensino Fundamental 1202 – Atendimento ao Ensino Fundamental 2.104 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Recurso Fundef 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ---------- Ficha 0123	**R$ 12.000,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO	**R$ 12.000,00**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 31 de Agosto de 2005

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal